

Fagner Barbosa Nascimento
Fagner Barbosa Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS

José Alberto Nascimento
José Alberto Nascimento
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 27,
DE 28 DE MAIO DE 2025.

Ana Vitória Nunes de Andrade
Ana Vitória Nunes de Andrade
2ª Secretária

Aprovado em 10-06-25

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de Tratores, Implementos e Máquinas Agrícolas a famílias carentes, Produtores Rurais e Associações do município e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de cessão de uso gratuito com famílias carentes, produtores rurais e Associações no município de Ribeirópolis, a fim de ceder tratores, implementos e maquinário agrícola.

Art.2º Para ser formalizada a cessão de uso gratuito, o beneficiário deverá ser possuidor ou arrendatário de propriedade de terra de tamanho igual ou inferior a 20 (vinte) hectares ou igual ou inferior a 04 módulos fiscais, de acordo com a lei 8.629/93, nos casos de produtor rural ou associação;

§1º O requisito exigido na presente lei deverá ser apurado pela Secretaria Municipal de Agricultura antes do deferimento da cessão de uso gratuito.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis (SE) – CEP 49530-000
Tel. (79) 3449-1578 - www.ribeiropolis.se.gov.br

[Handwritten mark]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

§2º A cessão de uso gratuito deverá ser limitada a 05 (cinco) horas de uso por beneficiário, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Art. 3º Os veículos deverão ser operados por servidor público municipal devidamente habilitado.

Art. 4º. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

Art. 5º. O servidor que prestar serviços sem atenção ao disposto no artigo anterior, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independentemente de outras sanções de ordem administrativas e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Parágrafo único. É vedado a cobrança ou qualquer pagamento dos beneficiários sob qualquer pretexto e para qualquer finalidade.

Art.6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirópolis/SE, 28 de maio de 2025.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Com toda consideração e respeito a esse Augusto parlamento, tenho a honra de submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o projeto de Lei em anexo que Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de Tratores, Implementos e Máquinas Agrícolas a famílias carentes, Produtores Rurais e Associações do município e dá outras providências.

O presente projeto tem o objetivo de ceder tratores, implementos e máquinas agrícolas para agricultores do município, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, facilitar o trabalho no campo, principalmente os enquadrados na agricultura familiar, incentivando a produção agrícola e agropecuária, gerando desenvolvimento econômico na área rural.

O Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Por estas e tantas outras razões, roga-se aos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Ribeirópolis/SE, 28 de maio de 2025.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito